



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CONTRATO 04/24

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 32.517.906/0001-74 E POSTO INDEPENDENCIA LTDA, CNPJ Nº 32.519.456/0001-59.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador **EDSON CARLOS QUINTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 072814536, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 918.080.067.04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, nº 343, Santa Rita do Zarur, Volta Redonda/RJ, CEP 27288-240, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **POSTO INDEPENDENCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 32.519.456/0001-59 com sede na Via Sérgio Braga, nº 720, Ponte Alta, Volta Redonda/RJ, CEP 27265-602, neste ato, por seu representante legal, **RAQUEL APARECIDA PEREIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 22213628-5, expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF nº 132.853.247-08, residente e domiciliada na Rua C, nº 14, Jardim Belvedere, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.258-505, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 050/24**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar **pessoa jurídica destinada a fornecer combustível (Gasolina Comum) para a Câmara Municipal de Volta Redonda**, considerando, para tal, a criteriosa observância à Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustível (Gasolina Comum) para a frota de veículos da Câmara Municipal de Volta

R.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

Redonda, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, até o quantitativo limite descrito na tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UNIDADE	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Até 4.800	Litros	Gasolina Comum	R\$5,89	R\$28.272,00

1.2. Compõem a frota de veículos da Câmara Municipal de Volta Redonda os seguintes veículos:

ORDEM	TOMB.	ESPECIFICAÇÃO	PLACA
1	5329	Automóvel Renault Logan Flex 2K7 1.6 2011/2011 (flex)	KVM-4421
2	5409	Automóvel Renault Logan Expression 1.6 2011/2012 (flex)	LQD-8166
3	5424	Automóvel Renault LOGAN 1.6 SEDAN 2012/2012 cor prata (flex)	LUN-4874
4	5621	Automóvel Renault LOGAN 1.6 SEDAN 2012/2013 cor prata (flex)	KPA-6399
5	5987	Automóvel Versa Nissan 1.6 SV 2014/2014 cor Cinza Titanium (flex)	KWS-7543
6	6015	Automóvel Renault Logan Expression 1.6 Flex Cor prata 2017/2017	LML-2202
7	6016	Automóvel Renault Logan Expression 1.6 Flex Cor prata 2017/2017	KXM-8568
8	6017	Automóvel Renault Logan Expression 1.6 Flex Cor prata 2017/2017	KXM-8F69
9	6018	Automóvel Renault Logan Expression 1.6 Flex Cor prata 2017/2017	LTA-3940
10	6178	Automóvel Renault LOGAN Expression 1.6 SEDAN Cor prata 2018/2019	LMP-5I91
11	6179	Automóvel Renault LOGAN Expression 1.6 SEDAN Cor prata 2018/2019	LTM-9C08
12	6180	Automóvel Renault LOGAN Expression 1.6 SEDAN Cor prata 2018/2019	LMP-5I79
13	6181	Automóvel Renault LOGAN Expression 1.6 SEDAN Cor prata 2018/2019	LMP-5G59
14	6182	Automóvel Renault LOGAN Expression 1.6 SEDAN Cor prata 2018/2019	LMP-5G46
15	6215	Automóvel Renault LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN cor preta 2018/2019	LTN-9C12
16	6216	Automóvel Renault LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN cor preta 2018/2019	LMQ-9E05
17	6217	Automóvel Renault LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN cor preta 2018/2019	LMQ-9E09
18	6218	Automóvel Renault LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN cor preta 2018/2019	LMQ-9E95
19	6219	Automóvel Renault LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN cor preta 2018/2019	LMQ-9E91
20	6467	Automóvel Volkswagen Voyage 1.6 Sedan cor prata 2019/2020	RJD-0C63
21	6468	Automóvel Volkswagen Voyage 1.6 Sedan cor prata 2019/2020	RJJ-0E02
22	6509	Automóvel Nissan Versa V-Drive 1.6 Sedan cor prata 2021/2021	RKB-4F10
23	6510	Automóvel Nissan Versa V-Drive 1.6 Sedan cor prata 2021/2021	RJX-4A18
24	6511	Automóvel Nissan Versa V-Drive 1.6 SE CVT cor prata 2021/2021	RKK-4H25



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

1.3. O quantitativo/marca/modelo dos veículos poderá sofrer alterações por aquisições ou alienações no decorrer do período de vigência do contrato de execução dos serviços, por meio de Termo Aditivo ao Instrumento.

1.4. A não utilização da quantidade total ora contratada não gera direito de indenização à contratada e nem acarretará quaisquer custos extras à contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da forma de execução

2.1. O fornecimento dos produtos e a prestação de serviços será feito de acordo com as necessidades desta Casa, devendo a prestação/fornecimento iniciar-se, imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento.

2.2. Deverão ser fornecidos, dentro do período de vigência do contrato, até 400 (quatrocentos) litros de gasolina comum, preferencialmente, por mês, ou o mesmo valor convertido em álcool combustível, utilizando-se para a conversão o valor do álcool em reais praticado no dia.

2.3. Caso haja falta de combustíveis em seu estabelecimento ou ocorra qualquer outro problema que impossibilite o abastecimento, a CONTRATADA deve providenciar o encaminhamento dos veículos da CONTRATANTE para outro estabelecimento congênere, dentro do raio de limitação do Termo de Referência, isto é, 05 (cinco) km da sede do CONTRATANTE, até que a situação do seu estoque seja regularizada, não cabendo quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigação da Contratada

3.1. São deveres da Contratada:

3.1.1. Fornecer abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos da Câmara Municipal de Volta Redonda.

3.1.2. Entregar produtos de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos neste Contrato e pela legislação pertinente.

3.1.3. Fornecer os combustíveis, dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP.

3.1.4. Prestar serviços de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos neste Contrato e pela legislação pertinente, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento da finalidade pretendida com a contratação.

3.1.5. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

3.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do trabalho a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

3.1.7. Atender às recomendações dos fabricantes, bem como obedecer às normas da ABNT atinentes ao assunto.

3.1.8. Somente aceitar requisições de modelos previamente aprovados, em original, devidamente assinadas pelo (a) Chefe da Divisão de Patrimônio.

3.1.9. Executar o objeto de acordo com as normas regulamentadoras relativas à segurança do trabalho.

3.1.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto.

3.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.

3.1.12. Assumir inteira responsabilidade pela perfeita entrega do objeto e cumprimento dos prazos e especificações técnicas aqui estabelecidas.

3.1.13. Efetuar a troca, dentro do prazo estipulado, dos produtos que estiverem em desacordo com as especificações e condições aqui estabelecidas ou que apresentem algum vício, defeito ou incorreção de fabricação, sem qualquer ônus para à Contratante.

3.1.14. Não subcontratar, em hipótese alguma, o objeto deste Termo Contratual.

3.1.15. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

3.1.16. Responder integralmente pelas perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, com fundamento no art. 120 da Lei nº 14.133/21.

3.1.17. Responsabilizar-se pela qualidade dos combustíveis fornecidos e dos produtos utilizados, sob pena de responder pelos danos que venham a causar aos veículos do CONTRATANTE.

3.1.18. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a esta Contratante.

3.1.19. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do fornecimento.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

3.1.20. Responsabilizar-se exclusivamente por todas e quaisquer obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a fiel execução do fornecimento. Não se vinculando a Câmara Municipal de Volta Redonda, a qualquer título, nem mesmo solidariamente.

3.1.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

3.1.22. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação.

3.1.23. Cumprir com as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: Obrigação da Contratante

4.1. São deveres da Contratante:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais, ou do instrumento que o substituir, e nos termos de sua proposta.

4.1.2. Enviar à CONTRATADA o modelo de requisição de abastecimento previamente aprovado.

4.1.3. Conduzir os veículos ao estabelecimento da CONTRATADA para efetuar o abastecimento.

4.1.4. Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

4.1.5. Efetuar o pagamento, no prazo e nas condições indicados neste Termo Contratual, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

4.1.6. Receber os produtos emitindo atesto de recebimento na nota fiscal/fatura.

4.1.7. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos em conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Contrato.

4.1.8. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

4.1.9. Fiscalizar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

4.1.10. Emitir a requisição autorizadora do fornecimento e/ou serviço contratado.

CLÁUSULA QUINTA: Do Preço

5.1. **Valor contratual:** O valor global a ser pago pelo fornecimento ora contratado foi estimado em **RS 28.272,00 (Vinte e oito mil, duzentos e setenta e dois reais)**.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

5.2. Condições de pagamento:

5.2.1. A CONTRATADA apresentará requerimento solicitando o pagamento até o quinto dia útil do mês seguinte ao dos serviços faturados, ao fiscal do Contrato – **servidor da Divisão de Patrimônio da Câmara Municipal de Volta Redonda**, junto com a fatura referente aos serviços realizados e das requisições de fornecimento;

5.2.2. O pagamento referente ao fornecimento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento pela Contratante do requerimento mencionado no item anterior;

5.2.3. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

5.2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1,0% (um por cento) de juros de mora ao mês “*pro rata tempore*”, bem como, a título de compensação financeira, de 1,0% (um por cento), “*pro rata dia*”.

5.3. Reajuste (art. 2º e §§ 1º e 3º da Lei 10.192/01)

5.3.1. O preço contratado é fixo e irrevogável dentro do período de vigência do contrato, ou seja, 12 meses;

5.3.2. Poderá ocorrer a revisão contratual dos valores, a requerimento da CONTRATADA, somente em caso de ocorrência de fatos futuros e imprevisíveis no momento da avença, que alterem substancialmente sua economia, e desde que a CONTRATADA comprove o desequilíbrio econômico-financeiro mediante apresentação de planilha de custo e documentação de suporte.

CLÁUSULA SEXTA: Da Vigência

6.1. O contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária

7.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de **RS 26.180,00 (Vinte e seis mil, cento e oitenta reais)** correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº **01.91.01.031.1102.6.035.33903000000.150000000000**, conforme Nota de Empenho nº 98/24, para o presente exercício.

7.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

8.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento, ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art.156 do mesmo diploma normativo, a saber:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - multa de 10% do valor contratado, pela não execução do objeto contratado;

IV - multa de 1%, por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

V - multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI - multa de 5% pela execução do objeto contratado fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA: Da Extinção do Contrato

9.1. A extinção contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;

9.3. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interposição judicial ou extrajudicial;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

9.4. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

9.5. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação;

9.6. O não fornecimento ou fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou presente Contrato poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

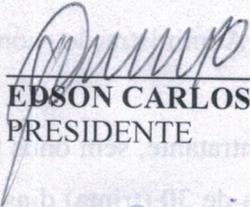
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Publicidade

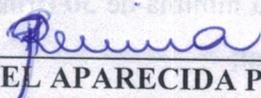
11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Aprovação da Assessoria Jurídica

12.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 14 de março de 2024.


EDSON CARLOS QUINTO
PRESIDENTE


RAQUEL APARECIDA PEREIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273